

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao cidadão o direito fundamental de acesso à informação pública, conforme disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de promover a cultura da transparência e do controle social na administração pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedro Laurentino-PI, os procedimentos para garantir o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º São objetivos deste Decreto:

- I — Assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- II — Garantir a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III — fomentar o desenvolvimento de uma cultura de transparência;
- IV — Promover o controle social da administração pública.

CAPÍTULO II — DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

Art. 3º A Prefeitura disponibilizará, em seu Portal da Transparência e outros meios oficiais, as informações previstas na LAI, incluindo:

- I — Estrutura organizacional;
- II — repasses e transferências de recursos financeiros;
- III — execução orçamentária e financeira;
- IV — licitações e contratos;
- V — remuneração e subsídios de servidores e agentes públicos;
- VI — Qualquer informação de interesse coletivo ou geral.

CAPÍTULO III — DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4º Todo cidadão poderá apresentar pedido de acesso a informações públicas, sem necessidade de apresentar justificativa.

Art. 5º O pedido será dirigido ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que funcionará na sede da Prefeitura, em local adequado, e por meio eletrônico, conforme regulamentação interna.

Art. 6º O prazo para resposta ao pedido será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO IV — DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO

Art. 7º As informações consideradas sigilosas, nos termos da legislação, serão classificadas por autoridade competente, observando-se os prazos e procedimentos definidos na Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º Informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão

CAPÍTULO V — DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º São responsabilidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

- I — Garantir a implementação das ações necessárias para o cumprimento deste Decreto;
- II — Manter atualizadas as informações disponíveis no Portal da Transparência;

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O controle interno municipal acompanhará e fiscalizará a execução das disposições deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI, 18 de julho de 2025



Carlos Henrique Coelho Reis

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedro
Laurentino-PI
Continuamos juntos, Construindo histórias